

Processo nº 16.585-9/2007
Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUAÇU
Assunto Consulta
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
Sessão de Julgamento 19-5-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2009

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUAÇU. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. É CONSIDERADO O TEMPO EM QUE O SERVIDOR ESTEVE VINCULADO ATRAVÉS DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA EFEITO DE TEMPO MÍNIMO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE O TEMPO MÍNIMO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO, PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, É O TEMPO NO EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO (EM CONFIANÇA E CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO) PRESTADO AOS ENTES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, AINDA QUE DESCONTÍNUOS, RESSALVADA A PREVISÃO LEGAL PARA O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.585-9/2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.300/2009 do Ministério Público, com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que o tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público, para fins previdenciários, é o tempo no exercício de cargo, emprego e função (em confiança e contrato por tempo determinado) prestado aos entes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na administração direta, autárquica e fundacional, ainda que descontínuos, ressalvada a previsão legal para o tempo de serviço prestado à sociedade de economia mista e empresas públicas. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro Ary Leite de Campos, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro

Processo nº 16.585-9/2007
Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE COTRIGUAÇU
Assunto Consulta
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
Sessão de Julgamento 19-5-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2009

José Carlos Novelli, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe,
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS .

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2009.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Chefe